

# ***ESTATUTO CONSOLIDADO***

***CAMP PINHEIROS – CENTRO ASSISTENCIAL DE  
MOTIVAÇÃO PROFISSIONAL***

*São Paulo - SP*



## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E FINS

**Art. 1º. CAMP PINHEIROS – CENTRO ASSISTENCIAL DE MOTIVAÇÃO PROFISSIONAL**, com sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Doutor de Virgílio de Carvalho Pinto nº588, Pinheiros, CEP 05415-020, fundado em 14 de fevereiro de 1978 – que teve como grande benemérito o médico Dr. Joaquim Lourenço – é uma pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.246.529/0001-68, constituída sob a forma de associação de fins não econômicos e lucrativos, entidade de caráter beneficente, sem cunho político ou partidário, com atuação na área de assistência social, de forma articulada e integrada com as demais políticas públicas, sendo regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo único.** O **CAMP PINHEIROS** terá duração por prazo indeterminado.

**Art. 2º.** O **CAMP PINHEIROS** tem por objetivos sociais promover:

- I. a assistência social, ofertando proteção social básica e especial a indivíduos e famílias;
- II. ações socioassistenciais de proteção a adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, visando à sua formação político-cidadã, qualificação profissional e integração ao mundo do trabalho, com garantia de direitos, por meio de atividades continuadas que propiciem o aprendizado, a convivência social, o exercício da cidadania, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como geração de renda, proporcionando assim melhoria da qualidade de vida da população atendida;
- III. atividades educativas, culturais, esportivas e outras, com a finalidade de propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento integral, de sociabilidade e da prevenção ou enfrentamento de riscos sociais;
- IV. a educação profissional e tecnológica, o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- V. a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VI. o voluntariado;
- VII. a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

**§ 1º.** Os objetivos do **CAMP PINHEIROS** estão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

**§ 2º.** A dedicação do **CAMP PINHEIROS** às suas atividades configuram-se mediante a execução direta de serviços, programas, projetos, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, para a consecução dos objetivos previstos neste Estatuto, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**§ 3º.** O **CAMP PINHEIROS** prestará seus serviços em espaço com estrutura adequada, utilizando-se de equipe multidisciplinar formada por profissionais qualificados, colaboradores contratados e voluntários, observando a legislação vigente e as diretrizes das políticas públicas democraticamente traçadas.

**§4º.** Na consecução de suas atividades, o **CAMP PINHEIROS**:

- I. executará ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II. assegurará que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III. garantirá a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV. garantirá a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

**§5º.** O público-alvo das ações do **CAMP PINHEIROS** é composto por crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, prioritariamente em situações de vulnerabilidade social ou risco, sem discriminação, seja em função de classe social, nacionalidade, gênero, orientação sexual, etnia, raça, cultura, religião, convicção, opinião político-partidária, limitação pessoal ou qualquer outra condição.

**§6º.** Para alcançar seus objetivos sociais, o **CAMP PINHEIROS** poderá utilizar todos os meios lícitos inclusive:

- I. firmar convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins, promovendo iniciativas com pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive para promover a integração de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência por meio de programas de aprendizagem profissional e estágio de estudantes, bem como captação de recursos, com vistas à sustentabilidade de suas atividades e para o alcance de suas finalidades;
- II. celebrar parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos expressos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e instrumentos jurídicos afins.

**§7º.** O **CAMP PINHEIROS** colaborará com as autoridades e instituições dos locais em que opera, mormente com a Vara da infância e da Juventude, bem como o Ministério Público, Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares, Conselhos de Assistência Social e demais políticas públicas, notadamente nas campanhas que visem o atendimento amplo a todo o seu público-alvo e ao bem estar social.

**§8º.** O **CAMP PINHEIROS** não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, manifestações de caráter religioso, racial e de classe, sob quaisquer meios ou formas, nem cederá suas dependências para essas finalidades.

**Art.3º.** Afim de cumprir sua finalidade, o **CAMP PINHEIROS** poderá instalar e extinguir, em qualquer cidade do País, filiais, unidades de atendimento, departamentos e serviços para ampliar o atendimento de seus objetivos sociais, os quais se regerão por este Estatuto.

**§ 1º.** Poderá também, o **CAMP PINHEIROS**, criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando o seu desenvolvimento e autossustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**§ 2º.** O **CAMP PINHEIROS** poderá editar, para a divulgação e consecução de seus objetivos,

materiais institucionais, boletins, periódicos e informativos em geral, por meio digital ou impresso, bem como organizar, patrocinar e realizar eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, palestras, cursos e programas de treinamento multidisciplinar, inclusive para contribuir com o aperfeiçoamento das políticas públicas intersetoriais voltadas à efetivação dos direitos fundamentais, construção de novos direitos e promoção da cidadania.

**Art. 4º.** O **CAMP PINHEIROS** poderá adotar normas de organização interna, elaboradas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES**

**Art. 5º.** O **CAMP PINHEIROS** é constituído de número ilimitado de associados, distinguidos em categorias, conforme disposto no artigo 55 do Código Civil, a saber:

- I. **NATOS** – São pessoas físicas que pertençam aos quadros associativos dos ROTARY Clubes de São Paulo – Alto da Lapa, Alto de Pinheiros, Jardim das Bandeiras e Pinheiros, que estejam com suas obrigações rigorosamente cumpridas perante o seu Clube;
- II. **COLABORADORES** – São pessoas físicas ou jurídicas, que contribuam. Periodicamente, com valores financeiros, doações em bens materiais, prestam serviços à entidade, ou que, de qualquer forma, contribuam para a consecução de seus objetivos, a critério da Diretoria Executiva.

§ 1º. A qualidade de associados é intransmissível, nos termos do artigo 56 do Código Civil.

§ 2º. Fica vedada a instituição de categorias associativas que deem ou possam vir a dar conotação de direito patrimonial.

§ 3º. Os interessados na associação ao **CAMP PINHEIROS** deverão apresentar formulário padrão de inscrição, devidamente preenchido e assinado, e o processo será submetido pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, que aprovará ou não a admissão ao quadro associativo.

§ 4º. Como definido, na Constituição Federal, que ninguém pode ser obrigado a ser associado ou assim permanecer, sem a sua expressa manifestação de vontade, os membros dos ROTARY Clubes, mencionado no inciso I deste artigo, para ingressarem na categoria “Natos” do quadro associativo do **CAMP PINHEIROS** deverão apresentar o formulário padrão de inscrição, devidamente preenchido e assinado, contemplando a indicação de seu número de registro junto ao Rotary Internacional e o visto do Presidente do respectivo Clube.

§ 5º. Perderá automaticamente a qualidade de “Associado Nato” do **CAMP PINHEIROS** aquele que se desligar dos quadros associativos dos ROTARY Clubes.

§ 6º. Todos os associados entrarão em gozo dos direitos que lhes confere o presente Estatuto, a partir da aprovação de suas propostas de ingresso.

**Art. 6º.** São direitos dos associados quites com suas obrigações associativas:

- I. votar a ser votado para ocupar cargos eletivos, apresentando chapa completa para os cargos da Diretoria Executiva previstos no inciso I do artigo 21, com até 5 (cinco) dias de antecedência à Assembleia Geral, sendo vetada a candidatura isolada;
- II. convocar a Assembleia Geral Extraordinária, na forma do presente Estatuto;

- III. interpor recurso ao Conselho Deliberativo, das decisões da Diretoria Executiva;
- IV. propor e sugerir, à Diretoria Executiva, medidas que julguem úteis aos interesses da entidade;
- V. participar das Assembleias Gerais.

**Art. 7º.** São deveres dos associados:

- I. manter os dados pessoais e profissionais atualizados junto à entidade;
- II. empenhar-se pelo desenvolvimento da entidade e na consecução de seus objetivos sociais, comunicando, à Diretoria Executiva, qualquer fato ou ato, que seja de interesse aos fins sociais;
- III. zelar, cumprindo e fazendo cumprir as disposições deste Estatuto e das normas de organização interna da entidade;
- IV. manter conduta compatível com os objetivos da entidade;
- V. zelar pelo patrimônio material e imaterial da entidade.

**§ 1º.** Os associados deverão, ainda, comparecer às reuniões de trabalho e Assembleias Gerais, cumprindo e fazendo cumprir suas determinações, e exercer, de forma não onerosa, com zelo, lealdade e integridade as funções para as quais forem eleitos, nos termos deste Estatuto.

**§ 2º.** É vedado aos associados fazer uso da denominação e das marcas institucionais para fins político-partidários ou outros não compatíveis com os objetivos especificados neste Estatuto.

**Art. 8º.** O associado poderá, a qualquer tempo, pedir demissão conforme o artigo 54, inciso II, do Código Civil, ou ser excluído da associação, havendo justa causa, quando do descumprimento do presente Estatuto, das normas de organização interna ou em razão da prática de qualquer ato contrário aos mesmos, conforme o disposto no artigo 57 do Código civil.

**§ 1º.** A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo.

**§ 2º.** Da decisão do conselho Deliberativo de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

**Art. 9º.** Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente, pelas obrigações ou encargos de entidade.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 10.** Constituem órgãos que compõem o CAMP PINHEIROS:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** O exercício de cargos nesses órgãos, por associados, não gera vínculo empregatício com o **CAMP PINHEIROS**, motivo pelo qual não terão direito a salário, qualquer outra remuneração ou benefícios.

## SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 11.** A Assembleia Geral será constituída de todos os associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários, com poderes para decidir quaisquer assuntos relativos à Associação, inclusive os não contemplados neste Estatuto.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral poderá ser convocada em caráter ordinário ou extraordinário e suas deliberações obrigam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 12.** São atribuições da Assembleia Geral:

I. eleger os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e suplentes, que exercerão os respectivos cargos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, os quais tomarão posse no dia 1º (primeiro) de maio do ano em que forem eleitos;

II. eleger o Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, que exercerão os respectivos cargos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, os quais tomarão posse no dia 1º (primeiro) de maio do ano em que forem eleitos;

III. destituir membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;

IV. aprovar as contas do exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal;

V. reformar, emendar ou modificar o Estatuto;

VI. deliberar sobre a extinção da entidade e o destino a ser dado ao seu patrimônio social;

VII. apreciar recursos dos associados excluídos pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral poderá tomar conhecimento e debater qualquer matéria, mas apenas as que constarem especificamente do edital de convocação poderão ser objeto de deliberação sob pena de nulidade das decisões que a respeito forem tomadas fora da ordem do dia.

**Art. 13.** A Assembleia Geral será convocada:

I. ordinariamente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, durante o mês de março;

II. extraordinariamente, pelo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, com aprovação da maioria de seus membros, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos associativos.

**Art. 14.** Do editorial de convocação da Assembleia Geral deverão constar os assuntos que serão tratados, conforme ordem do dia. As convocações para as Assembleias Gerais serão efetuadas através de edital afixado na sede da entidade ou qualquer outro meio eficiente, com 10 (dez) dias de antecedência.

**§ 1º.** A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos associados; e, em segunda chamada, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

**§ 2º.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, respectivamente, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo ou associado indicado pelo plenário.

**§ 3º.** Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, exceto as que se referem aos incisos III, V e VI do artigo 12, que exigem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tais fins, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a maioria absoluta dos associados.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 15.** O Conselho Deliberativo será composto de até 16 (dezesesseis) membros, sendo:

- I. até 12 (doze) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados Natos e Colaboradores, para mandato de 24 (vinte e quatro) meses, observando-se a paridade na indicação de até 3 (três) nomes pelo ROTARY Clubes de São Paulo – Alto da Lapa, Alto de Pinheiros, Jardim das Bandeiras e Pinheiros.
- II. os Presidentes dos ROTARY Clubes de São Paulo – Alto da Lapa, Alto de Pinheiros, Jardim das Bandeiras e Pinheiros, durante o respectivo mandato, ou associados Natos por estes indicados.

**§1º.** Dentre os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos o seu presidente e Vice-Presidente, por aclamação.

**§ 2º.** Será permitida a reeleição para o cargo de membro do Conselho Deliberativo.

**§ 3º.** Considera-se como renúncia tácita ao mandato, a falta sem justificativa a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou alternadas do Conselho Deliberativo. O fato constará de ata de reunião do Conselho Deliberativo e o Presidente procederá à convocação da Assembleia Geral para eleição de novo integrante que cumprirá o tempo restante do mandato.

**§ 4º.** Ocorrendo vacância, se não atingido o número mínimo de 8 (oito) Conselheiros Deliberativos eleitos, será convocada a Assembleia Geral para eleição suplementar.

**Art. 16.** São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I. convocar a Diretoria Executiva, o Conselho fiscal ou a Assembleia Geral, sempre que necessário;
- II. julgar recursos contra decisões da Diretoria Executiva e apreciar as sugestões apresentadas pelos associados;
- III. deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens pertencentes à entidade, após ouvir o Conselho fiscal;
- IV. aprovar normas de organização interna;
- V. fazer respeitar o Estatuto e referendar as decisões da Diretoria Executiva sobre os casos omissos;
- VI. deliberar ratificando ou indeferindo a indicação efetuada pela Diretoria Executiva de associados colaboradores.

**Art. 17.** As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu Presidente, com 5 (cinco) dias de antecedência, por meio de correio eletrônico, salvo em caso de urgência, quando então poderá ser feita de qualquer outra forma.

**Art. 18.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em primeira chamada, com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, em periodicidade máxima de 4 (quatro) meses.

**§ 1º.** Na impossibilidade de comparecimento ao local da reunião, na data e horário agendados, o

Conselheiro poderá participar da reunião por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico, situação que deverá ser consignada em ata.

§ 2º. As deliberações do Conselho Deliberativo serão definidas por maioria de votos, ou seja, metade mais um dos Conselheiros presentes, devendo constar das respectivas atas.

§ 3º. Nos casos relativos às aquisições, alienações e gravames de bens imóveis será necessária, para aprovação, a maioria absoluta, ou seja, meta mais um do total de membros do Conselho Deliberativos, devendo constar das respectivas atas.

**Art. 19.** São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. convocar a Assembleia Geral;
- II. convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto;
- III. coordenar e dirigir seus trabalhos, fazendo cumprir as resoluções do plenário;
- IV. nomear relator para assuntos complexos e que dependam de estudos específicos para deliberação coletiva.

**Parágrafo único.** Na hipótese de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo no primeiro ano do mandato, os membros do Conselho Deliberativo procederão à nova eleição. Se a vacância ocorrer no segundo ano do mandato, o Vice-Presidente assumirá o cargo pelo tempo restante.

**Art. 20.** São atribuições do Vice-Presidente do conselho Deliberativo:

- I. substituir o Presidente do Conselho Deliberativo;
- II. assumir a presidência do **CAMP PINHEIROS**, em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, até a eleição e posse dos novos membros;
- III. assumir o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, se ocorrer vacância no segundo ano do mandato.

### **SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 21.** A Diretoria Executiva, órgão de administração do **CAMP PINHEIROS**, será constituída por até 10 (dez) membros, os quais ocuparão os seguintes cargos:

- I. de composição obrigatória, a serem eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados Natos e Colaboradores em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e que tenham mais de 2 (dois) anos de filiação ao quadro associativo:
  - a. Presidente;
  - b. Vice-Presidente;
  - c. Diretor Administrativo;
  - d. Diretor Financeiro;
- II. De composição facultativa, se houver candidatos, a serem nomeados pelos Diretores constantes do inciso I deste artigo, dentre os associados Natos e Colaboradores em plenos gozo de seus direitos civis e estatutários e que tenham mais de 2 (dois) anos de filiação ao quadro associativos:
  - a. Diretor de Planejamento e Desenvolvimento;
  - b. Diretor de Captação de Recursos;
  - c. Diretor de Marketing;

- d. Diretor de Patrimônio e Obras;
- e. Diretor de Projetos Sociais;
- f. Diretor Pedagógico.

§ 1º. O mandato da Diretoria Executiva será de 24 (vinte e quatro) meses, coincidem com o do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal. É admitida uma relação consecutiva para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, sem limitação quanto á reeleição para os demais cargos.

§ 2º. O tempo mínimo de associação ao **CAMP PINHEIROS** para fins de eleição ou nomeação de associados Nato e Colaborador para composição da Diretoria Executiva poderá ser dispensado, na hipótese de inexistência de candidatos que preencham esse requisito.

**Art.22.** É facultado à Diretoria Executiva nomear associados para exercerem, sem remuneração de qualquer espécie e em caráter temporário, funções técnicas e de assessoramento.

**Art. 23.** São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. elaborar e executar o plano de ação para cada exercício;
- II. preparar os relatórios de atividades e a prestação de contas a serem submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo;
- III. submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, por relatório fundamentado, propostas para aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis de propriedade da entidade, ou, ainda, reformas e/ou construções nos imóveis integrados ao patrimônio da entidade;
- IV. opinar sobre a admissão, exclusão ou licenciamento de associados colaboradores perante o Conselho Deliberativo;
- V. propor a concessão de títulos de associados colaboradores ao Conselho Deliberativo;
- VI. convocar, em caráter extraordinário, o Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal e, ainda, a Assembleia Geral;
- VII. cumprir e fazer o presente Estatuto;
- VIII. autorizar a instalação de filiais, unidades de atendimento, departamentos e serviços;
- IX. gravar, ad referendum do Conselho Deliberativo, bens móveis e imóveis, quando em decorrência de determinações judiciais;
- X. dar em caução, desde que previamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, bem móvel e ou imóvel, ou firmar carta de fiança, em nome da associação, em casos de locação de imóveis para a consecução dos objetivos do **CAMP PINHEIROS**;
- XI. elaborar normas de organização interna.

§ 1º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, mensalmente, ou quando convocada por seu Presidente. Todas as Deliberações serão definidas por maioria de votos, ou seja, metade mais um dos Diretores presentes, devendo constar das respectivas atas.

§ 2º. Na impossibilidade de comparecimento ao local da reunião, na data e horário agendados, o Diretor poderá participar da reunião por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico, situação que deverá ser consignada em ata.

§ 3º. É vedada ao **CAMP PINHEIROS** a prestação de fiança, aval ou qualquer outro tipo de garantia em compromissos com terceiros.

**Art. 24.** Compete ao cargo de Presidente:

- I. representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores com poderes específicos, inclusive com a cláusula de *ad judicium*;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, assinando as respectivas atas;
- III. abrir, encerrar e rubricar todos os livros da entidade, bem como assinar e despachar o expediente;
- IV. verificar as contas, autorizar pagamentos e despesas, assinando, em conjunto com o Diretor Financeiro ou Vice-Presidente, cheques ou outros documentos que gerem despesas à entidade, bem como aqueles relativos às operações bancárias e, ainda os recibos de pagamento, contribuições, doações e outras subvenções feitas à entidade;
- V. assinar convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins;
- VI. assinar termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação nas parcerias com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
- VII. orientar o plano de ação elaborado para cada exercício, em colaboração com os demais Diretores;
- VIII. criar comissões e órgãos técnicos, permanentes ou temporários.

**Parágrafo único.** Ocorrendo vacância do cargo de Presidente da Diretoria Executiva no primeiro ano do mandato, a Assembleia Geral será convocada para nova eleição. Se a vacância ocorrer no segundo ano do mandato, o Vice-Presidente assumirá o cargo pelo tempo restante.

**Art. 25.** Compete ao cargo de Vice-Presidente:

- I. auxiliar o Presidente;
- II. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- III. assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro ou o Presidente, cheques ou outros documentos que gerem despesas à entidade;
- IV. desempenhar as demais atribuições que lhe forem confiadas pela Diretoria Executiva;
- V. assumir o cargo de Presidente, se ocorrer vacância no segundo ano do mandato.

**Art. 26.** Compete ao cargo de Diretor Administrativo:

- I. identificar, planejar e implementar mudanças e aperfeiçoamentos nos sistemas e processos para assegurar qualidade e a entrega de serviços;
- II. recrutar e selecionar pessoal para os cargos de gerência e coordenação;
- III. promover a capacitação dos funcionários na busca contínua por melhores resultados;
- IV. supervisionar e avaliar os trabalhos dos funcionários da entidade;
- V. supervisionar a guarda de documentos e arquivos eletrônicos da entidade, observados os prazos legais.

**Art. 27.** Compete ao cargo de Diretor Financeiro:

- I. abrir, movimentar contas bancárias e assinar cheques e documentos, em conjunto o Presidente ou o Vice-Presidente, que impliquem em movimentação financeira da entidade ou que autorizem a movimentação eletrônica;
- II. supervisionar a realização dos pagamentos autorizados, a cobrança e o recebimento dos créditos devidos à entidade;
- III. manter, em estabelecimentos bancários idôneos, os recursos financeiros da entidade, podendo aplica-los, ouvida a Diretoria Executiva;

- IV. acompanhar as movimentações Financeiras, bem como a contabilização das receitas e despesas e a manutenção em dia da escrituração, efetuada por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- V. acompanhar a elaboração e apresentar aos órgãos deliberativos, de administração e fiscalização da entidade:
  - a. Orçamentos anual com previsão de receitas e despesas;
  - b. Relatório financeiro trimestral;
  - c. Demonstrações financeiras e contábeis do exercício encerrados;
- VI. Preparar, ao final de cada exercício, relatório e prestação de contas a serem apresentados à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral.

**Art. 28.** Compete ao cargo de Diretor de planejamento e Desenvolvimento:

- I. preparar e acompanhar a execução do Planejamento Estratégico anual e/ou bienal;
- II. desempenhar suas atividades nos campos do desenvolvimento de negócios sociais;
- III. divulgar o **CAMP PINHEIROS** e seus objetivos, na comunidade, no meio empresarial, junto às autoridades e entidades governamentais, buscando colaborações para a entidade;
- IV. promover, com as entidades congêneres, intercâmbio de informações e experiências visando o melhor desenvolvimento dos serviços prestados pela entidade.

**Art. 29.** Compete ao cargo de Diretor de Marketing:

- I. desempenhar suas atividades nos campos do desenvolvimento de negócios sociais, de marketing e captação de novo parceiros, implementando a ampliação da promoção da integração ao mundo do trabalho;
- II. divulgar o **CAMP PINHEIROS** e seus objetivos, na comunidade, no meio empresarial junto às autoridades e entidades governamentais, buscando colaborações para a entidade;
- III. promover, com as entidades congêneres, intercâmbio de informação e experiências visando o melhor desenvolvimento dos serviços prestados pela entidade.

**Art. 30.** Compete ao cargo de Diretor de Captação de Recursos:

- I. desempenhar suas atividades no campo do desenvolvimento de negócios sociais e captação de recursos;
- II. divulgar o **CAMP PINHEIROS** e seus objetivos na comunidade, no meio empresarial, junto às autoridades e entidades governamentais, buscando colaborações para entidade;
- III. promover, com as entidades congêneres, intercâmbio de informações e experiências visando o melhor desenvolvimento dos serviços prestados pela entidade.

**Art. 31.** Compete ao cargo de Diretor de Patrimônio e Obras:

- I. zelar pelos bens patrimoniais da entidade, solicitando ao Presidente as providências que se fizerem necessárias para a conservação dos mesmos;
- II. manter controle atualizado dos bens patrimoniais adquiridos ou recebidos em doação;
- III. supervisionar obras;
- IV. supervisionar a elaboração de relatório anual dos bens patrimoniais da entidade;
- V. comunicar ao Presidente qualquer irregularidade detectada.

**Art. 32.** Compete ao cargo de Diretor de Projetos Sociais:

- I. avaliar as demandas e propostas de projetos sociais, submetendo-as à Diretoria Executiva;
- II. acompanhar a elaboração, implantação e execução de projetos sociais pelos profissionais das equipes técnica e de apoio;
- III. estabelecer contatos com órgão e outras fontes financiadoras para parcerias na execução de projetos sociais;
- IV. manter a Diretoria Executiva informada sobre assuntos relativos aos projetos sociais.

**Art. 33.** Compete ao cargo de Diretor Pedagógico:

- I. articular e integrar as ações pedagógicas;
- II. viabilizar condições para execução das ações programadas;
- III. acompanhar, qualificar e avaliar as práticas pedagógicas nas ações socioeducativas e de aprendizagem, no que concerne à metodologia, conteúdo e qualidade, interagindo com as equipes técnica e de apoio;
- IV. manter a Diretoria Executiva informada sobre assuntos relativos às ações pedagógicas.

**Art. 34.** A ausência injustificada de membro da Diretoria Executiva a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou alternadas importará a renúncia tácita de seu respectivo cargo. O fato será submetido ao Conselho Deliberativo e constará da respectiva ata de reunião. O Presidente do Conselho Deliberativo procederá à convocação da Assembleia Geral para eleição de novo integrante que cumprirá o tempo restante do mandato.

#### **SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 35.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela assembleia Geral dentre os associados.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 24 (vinte e quatro) meses, devendo coincidir com o dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

§ 2º. É permitida a reeleição dos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos legalmente inelegíveis, os membros da Diretoria Executiva, seus empregados, cônjuges ou parentes até terceiro grau.

**Art. 36.** São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. examinar os relatórios trimestrais quanto à exatidão de seus números;
- II. estudar e opinar sobre a situação financeira da entidade;
- III. emitir parecer favorável ou não à aprovação das contas do exercício, mediante análise das demonstrações contábeis;
- IV. opinar sobre outros assuntos, quando solicitados pelo Conselho Deliberativo e demais órgãos da entidade.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano, a fim de emitir seu parecer, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da Assembleia Geral que aprovará as contas e respectivas demonstrações financeiras e contábeis do exercício findo.

## CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS, EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 37.** O Patrimônio do **CAMP PINHEIROS** é constituído de:

- I. todo o seu acervo, bens móveis, imóveis, veículos e outros de quaisquer naturezas que a entidade possua ou venha a possuir ou adquirir, a qualquer título;
- II. tendas, subvenções, legados, auxílios, doações e afins, bem como os valores depositados em conta bancária e seus créditos a realizar;
- III. todos os seus métodos educacionais e/ou técnicos, documentação e filosofia de trabalho, utilizados para o desenvolvimento de seus objetivos.

**Art. 38.** Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamento adquiridos ou recebidos pelo **CAMP PINHEIROS** em convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação e outros instrumentos jurídicos afins, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo expressa autorização em contrário pela Assembleia Geral, observada as disposições legais específicas da legislação que rege as parcerias com a administração pública.

**Art. 39.** Os recursos necessários à manutenção, custeio e desenvolvimento das atividades do **CAMP PINHEIROS** serão licitamente obtidos, por meio de:

- I. contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II. convênios, contratos, termos de cooperação ou instrumentos afins celebrados com pessoas jurídicas e organismos de apoio nacionais ou estrangeiros;
- III. contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação ou instrumentos afins celebrados com a administração pública;
- IV. repasse de recursos provenientes dos fundos de direitos e outros previstos em lei;
- V. subvenções, doações e legados;
- VI. rendimentos e juros de aplicações financeiras;
- VII. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros, que estejam sob sua administração;
- VIII. rendimentos de usufrutos que lhes forem conferidos;
- IX. receitas provenientes da captação de renúncias e incentivos fiscais;
- X. receitas provenientes de patrocínios;
- XI. receitas provenientes da comercialização de produtos próprios ou de terceiros;
- XII. rendas derivadas de suas marcas e da gestão de direitos autorais;
- XIII. rendas provenientes de prestação de serviços;
- XIV. rendas provenientes de bazares beneficentes, campanhas, exposições, feiras e promoção de eventos em geral;
- XV. benefícios previstos na legislação, como recebimento de doações de empresas e distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas;
- XVI. outras rendas.

**Art. 40.** O **CAMP PINHEIROS** aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual superávit apurados em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo único.** Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados no município de sua sede, ou, no caso de haver unidades descentralizadas prestadoras de serviço, no âmbito do Estado concessor.

**Art. 41.** As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 42.** O **CAMP PINHEIROS** não constitui patrimônio exclusivo de indivíduo, grupo determinado de indivíduos, famílias, clubes, entidades de classe, sociedade ou associação sem caráter beneficente de assistência social.

**Art. 43.** Os dirigentes estatutários, conselheiros associados, instituidores ou benfeitores do **CAMP PINHEIROS** não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas pelos respectivos atos consecutivos.

**Art. 44.** O **CAMP PINHEIROS** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma, título ou pretexto, e os aplica, integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva.

**Art. 45.** O exercício social inicia-se-á no dia 1 (um) de janeiro e encerra-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.

**Art. 44.** O **CAMP PINHEIROS** observará os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, adotando práticas que garantam a exatidão, transparência e licitude de seus registros contábeis e mantendo escrituração regular de suas receitas e despesas em sistema, livros e documentos revestidos das devidas formalidades, que ficarão à disposição para análise de qualquer cidadão interessado.

**Art. 47.** O **CAMP PINHEIROS** observará, ainda, as seguintes regras, sem prejuízo de outras disposições legais e regulamentares:

- I. conservar, pelo prazo legal, os documentos e livros contábeis que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e modificação da situação patrimonial;
- II. cumprir as obrigações assessórias estabelecidas na legislação tributária;
- III. apresentar demonstrações contábeis, devidamente auditadas por auditor independente, legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela lei;
- IV. zelar pela manutenção de certidões de regularidade fiscal, previdenciária, fundiária, tributária, e outras, de acordo com a legislação de cada ente federado;
- V. adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas.

**Art. 48.** Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos advindos dos poderes públicos, o **CAMP PINHEIROS**:

- I. divulgará na Internet e em locais visíveis em sua sede e demais estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas;
- II. prestará contas, consoante o disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis às parcerias com a administração pública, conforme a origem dos recursos, mantendo escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. permitirá a realização de auditoria sobre aplicação dos recursos;
- IV. garantirá o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos instrumentos jurídicos celebrados, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**Art. 49.** O **CAMP PINHEIROS** dará publicidade, por qualquer meio eficaz, e manterá de fácil acesso ao público todos os demonstrativos contábeis e financeiros e o relatório de atividades, além de outras informações e documentos previstos neste Estatuto e na legislação vigente.

## **CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO**

**Art. 50.** Dissolver-se-á o **CAMP PINHEIROS**:

- I. de pleno direito, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, após apreciação de fundamentação técnica elaborada por empresa de auditoria baseada no suporte contábil, financeiro, técnico ou legal, que comprove a impossibilidade da continuidade de suas atividades;
- II. compulsivamente, mediante decisão judicial transitada em julgado que assim o declare, conforme o disposto no artigo 5º, inciso XIX, da Constituição Federal.

**Art. 51.** No caso de dissolução do **CAMP PINHEIROS**, os bens remanescentes serão destinados à entidade de assistência social congênere- pessoal jurídica de igual natureza, de fins não econômicos e lucrativos, cujo objeto social esteja voltado à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com sede e atuação preponderante no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município da Capital do Estado, registrada no Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, certificada como beneficente pelo Ministério do Desenvolvimento Social ou outro órgão que venha substituí-lo, que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e demais legislação que rege as parcerias com a administração pública – e, inexistindo tal instituição, a uma entidade pública, de fins idênticos ou semelhantes, conforme deliberar a Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo único.** Encerrada a liquidação do **CAMP PINHEIROS**, na forma da lei, proceder-se-á à sua extinção.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 52.** É vetado ao associado o voto por procuração ou representação.

**Art. 53.** O **CAMP PINHEIROS** não terá como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**Parágrafo único.** O dirigente do **CAMP PINHEIROS** que venha a se enquadrar em hipótese prevista no caput deste artigo deverá imediatamente renunciar ao cargo.

**Art. 54.** Ocorrendo vacância coletiva nos cargos do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, qualquer associado com direito a voto poderá convocar a Assembleia Geral, que designará uma comissão composta por 8 (oito) integrantes para emergencialmente exercerem o mandato até que se proceda à eleição e posse dos novos membros.

**Art. 55.** O associado, inclusive aquele que se desligar ou for excluído do **CAMP PINHEIROS**, e as demais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que tenham efetuado contribuições ou doações e seus herdeiros e sucessores não receberão devolução, restituição ou reembolso, mesmo no caso de dissolução e extinção da associação.

**Art. 56.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

São Paulo (SP), 12 de março de 2018.